

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL DO CURSO DE NUTRIÇÃO DO UNIFAGOC		Versão: I Data de Implantação: 14/04/2023
Elaborado por: Direção Curso de Nutrição	Aprovado por: Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional	Data da revisão: 14/04/2023

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Serviço de Atendimento Nutricional é parte integrante do Curso de Nutrição do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UNIFAGOC com funcionamento subordinado ao regimento unificado do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UNIFAGOC e do disposto no presente regulamento. O Serviço é oferecido nas dependências do Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, CNPJ nº 20.353.306/0001-39, com sede na Rua Mauri Martins de Oliveira, nº 628, Bairro Santa Bernadete, no município de Ubá/MG.

Art. 2º - O Serviço de Atendimento Nutricional atende ao curso de Nutrição com o objetivo de amparar a formação profissional dos acadêmicos do referido curso, ofertando ao aluno a triangulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, através da concessão do espaço para estágios curriculares supervisionados destinados à atenção nutricional da população através das seguintes metas:

- I. Promoção do desenvolvimento das competências do profissional nutricionista;
- II. Prestar assistência nutricional segundo preceitos éticos e legais;
- III. Promover a intercessão entre os conhecimentos teóricos, técnicos e práticos por meio da realização das atividades supervisionadas;
- IV. Ser um espaço que proporcione acolhimento, escuta qualificada e atenção humanizada no cenário de atuação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Serviço de Atendimento Nutricional tem por objetivo geral disponibilizar cenário prático para o desenvolvimento das atividades concernentes aos campos da Nutrição que se destinam a formação profissional dos alunos do respectivo curso e ao atendimento da comunidade do referido município.

Art. 4º. São objetivos específicos das atividades do Serviço de Atendimento Nutricional:

- I. Contribuir para a formação dos discentes em um espaço privilegiado, comprometido com a articulação da demanda da rede de atenção em saúde, bem como viabilizar aos acadêmicos do referido curso a oportunidade de relacionar os conhecimentos teóricos à prática e à formação clínica e ambulatorial;
- II. Propiciar aos discentes a experiência de um cenário com demandas diversificadas e que demandam articulação entre conhecimentos interdisciplinares;
- III. Realizar o diagnóstico do estado nutricional de diferentes populações, através do uso de métodos e técnicas recomendados, para prover as adequadas dietoterapias em prol da manutenção e/ou recuperação do estado de saúde da população assistida;
- IV. Promover a discussão de casos clínicos, estimulando a análise crítica acerca dos parâmetros que envolvem todo o processo saúde-doença do paciente para prover a dietoterapia mais adequada e sustentável para os pacientes;
- V. Contribuir para a formação humanizada e qualificada em prol da integralidade na assistência à saúde.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do Supervisor do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

- I. Ser o Responsável Técnico em Nutrição do Serviço de Atendimento Nutricional;
- II. Atuar de forma ética, idônea e respeitosa, considerando os preceitos do Código de Ética do profissional nutricionista;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- IV. Supervisionar as atividades realizadas pelos estagiários na Serviço de Atendimento Nutricional de Nutrição, auxiliando no uso dos métodos e das técnicas corretas, discussão dos casos clínicos, na elaboração de materiais educativos e na adoção das condutas dietoterápicas adequadas;
- V. Avaliar os estagiários conforme critérios estabelecidos no Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Nutrição Clínica;

- VI. Articular junto ao docente orientador do estágio sobre as necessidades e especificidades acerca dos conteúdos, limitações e conduta dos estagiários;
- VII. Acionar a coordenação geral do estágio curricular supervisionado obrigatório perante quaisquer necessidades e intercorrências relacionados aos estagiários e/ou ao Serviço de Atendimento Nutricional;
- VIII. Organizar, preencher adequadamente e manter atualizados os prontuários de todos os pacientes atendidos;
- IX. Gerenciar os retornos dos pacientes conforme disponibilidade de dias e horários do estágio;
- X. Controlar estoques de materiais de consumo e elaborar listas com a relação dos materiais para serem repostos conforme autorização da Direção do curso de Nutrição;
- XI. Zelar pela estrutura, organização, limpeza, funcionamento e patrimônio do Serviço de Atendimento Nutricional.

Art. 6º. São atribuições do estagiário durante a realização estágio curricular supervisionado obrigatório na Serviço de Atendimento Nutricional:

- I. Assumir e cumprir o estágio com responsabilidade, respeitando os preceitos do Código de Ética do nutricionista;
- II. Ser proativo;
- III. Realizar os atendimentos conforme orientação do Supervisão do estágio;
- IV. Manter sigilo acerca dos pacientes e das suas condições de vida e saúde;
- V. Participar das discussões de caso e da elaboração dos protocolos dietoterápicos dos seus pacientes e dos seus pares;
- VI. Recorrer ao Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para a elaboração dos relatórios e do Plano de Ação;
- VII. Recorrer ao Supervisor do estágio sempre que houver dúvidas ou dificuldades;
- VIII. Comparecer obrigatoriamente nas orientações presenciais do estágio curricular com o orientador responsável pela área clínica;
- IX. Zelar pela estrutura, organização, limpeza, funcionamento e patrimônio da Serviço de Atendimento Nutricional de Nutrição.

Art. 7º. Além das restrições pelo Código de Ética Profissional, é vedado aos estagiários:

- I. Abandonar as atividades de atendimento no Serviço de Atendimento Nutricional a fim de atender a qualquer assunto particular, exceto para casos extremos que deverão ser previamente comunicados ao Supervisor do estágio;
- II. Retirar do Serviço de Atendimento Nutricional quaisquer documentos e/ou materiais;

III. Utilizar aparelhos celulares durante o atendimento. Mediante iminência de urgência, deixar o celular com o Supervisor;

IV. É proibido tirar fotografias e realizar filmagens dos pacientes, exceto casos autorizados perante assinatura do mesmo para fins acadêmicos e científicos.

Parágrafo único: É vedado a qualquer integrante da Serviço de Atendimento Nutricional, a remuneração pessoal pelo serviço prestado nas dependências ou em nome dela.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO NUTRICIONAL

Art. 8º. Os atendimentos no Serviço de Atendimento Nutricional são destinados à população de Ubá referenciada ao serviço por encaminhamento médico;

Art. 9º. Os atendimentos serão realizados na segunda-feira (13h00 às 17h00), na terça-feira (08h00 às 11h00) e na sexta-feira (08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00);

Art. 10º. A consulta nutricional individualizada com o estagiário (a) é composta por anamnese clínica e nutricional, avaliação antropométrica e exame físico para posterior discussão da conduta dietoterápica adequada ao quadro clínico apresentado pelo paciente;

Art. 11º. A periodicidade do atendimento clínico é quinzenal e cada consulta tem a duração prevista de 60 minutos.

Art. 12º. O plano alimentar sempre será entregue ao paciente na semana seguinte ao atendimento realizado, conforme agendamento realizado no dia da consulta.

CAPÍTULO V DA REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Art. 13º. Para iniciar o acompanhamento nutricional no Serviço de Atendimento Nutricional, os pacientes são referenciados para o serviço através de encaminhamento médico. Estes podem ser feitos por médicos do próprio Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, bem como advindos de outras instituições.

Art. 14º. Os pacientes referenciados são residentes no município de Ubá/MG ou de municípios adjacentes, como os municípios de Rodeiro/MG, Guidoal/MG, Rio Pomba/MG e Tocantins/MG.

Art. 15º. Após atendimento e diante da necessidade de acompanhamento nutricional no seu município de residência, os pacientes são contra referenciados pelo nutricionista para as Unidades Básicas de Saúde, nas quais os indivíduos são adscritos.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16º. Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos entre a Direção do Curso de Nutrição, a Coordenação Geral do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e com os Orientadores do Estágio em reuniões extraordinárias.

Art. 17º. Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção do Curso de Nutrição.